



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de ciclovias em novos projetos urbanísticos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a implantar ciclovias em novos projetos urbanísticos no Município de São Paulo.

Parágrafo único – Os projetos urbanísticos em desenvolvimento deverão atentar-se a inclusão de novas ciclovias, respeitando os limites técnicos e do plano diretor da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Os novos loteamentos a serem implantados no Município de São Paulo deverão prever e implantar ciclovias, observados os limites técnicos e as disposições do plano diretor da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


Ricardo Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O investimento em ciclovias é uma tendência mundial de mobilidade. Hoje a bicicleta já faz parte do cotidiano urbano, sendo necessário a implantação destas vias específicas para bicicletas.

As novas estruturas viárias a serem construídas em todas as cidades brasileiras, precisam ser repensadas e remodeladas para os ciclistas, sendo assim, o presente projeto de lei visa a construção de novas ciclovias na cidade de São Paulo, a fim de garantir a segurança e maior conforto aos ciclistas e motoristas, reduzindo a disputa entre carros e bicicletas, criando um trânsito mais fluído.

Por esse motivo, peço o apoio dos nobres colegas para aprovação desse importante projeto de lei.



Ricardo Teixeira